



8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 24.212.862/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **RANUNCE SANTANA ROCHA** e de outro lado a **FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA** mantenedora do Hospital Tácito de Freitas Costa, único em funcionamento no município de Rio Pardo de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.926.479/0001-21, instituição privada, filantrópica, prestadora de serviços públicos essenciais aos usuários do SUS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor/Presidente **RONILDO PERES**, onde foi celebrado o contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3º, e nº 5º, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.236, de 16 de outubro de 2020, e PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021, e demais normas e legislação específica mediante as Clausulas e condições, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pela **CONTRATADA**, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 3.236**, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Aditar os recursos financeiros para enfreteamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrentes do novo **CORONAVÍRUS/COVID 19**, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 2.237, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a fim de que, por interesse recíproco, possam ser viabilizadas atividades adicionais ao objeto do Contrato de Gestão pactuado.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ - 24.212.862/0001-46

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo tem como justificativa o valor financeiro a ser ressarcido por meio da Portaria citada, perfazendo o montante de R\$ 1.189.686.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID 19, previsto na PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, dos meses de janeiro a junho de 2021, sendo o recurso transferido para o Fundo Municipal de Saúde, competindo ao gestor municipal contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS.

Ressalte-se que o recurso deverá ser executado até o dia 31/12/2023, conforme Nota Técnica referente à Emenda Constitucional (EC) Nº 126 de 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, sob a forma de Extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Paragrafo Único, artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanece inalterado o objeto pactuado entre as partes, bem como o valor pactuado para consecução do objeto e as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados sobre todas as cláusulas acima estipuladas, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020** para que produza seus efeitos jurídicos.

Rio Pardo de Minas/MG, 27 de janeiro de 2023.

ASTOR JOSÉ DE SÁ

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

RONILDO PERES

FUNDAÇÃO CORONEL JOÃO DE ALMEIDA